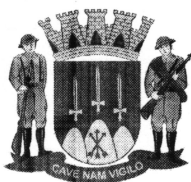


PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 01/2024

O Projeto de Lei 02/2024, de autoria da Mesa Diretora, “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS V, VIII E IX DA LEI Nº 1.313, DE 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011, BEM COMO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472, DE 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DO ANO DE 2017”.

Na Justificativa apresentada a Mesa Diretora argumenta, em resumo, que: “... O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, reajuste de 7% (sete por cento), sendo 4,62% (quatro ponto sessenta e dois por cento) relativo à revisão geral anual, utilizado o índice IPCA acumulado no ano de 2023, e 2,38% (dois ponto trinta e oito por cento) relativo a aumento real da remuneração, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024. A concessão de revisão geral anual na ordem de 4,62% (quatro ponto sessenta e dois por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a qual tem por finalidade a recomposição da perda inflacionária, tem como parâmetro o Projeto de Lei N.º 01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que, por sua vez, objetiva conceder a todos os servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo de Lavrinhas e Secretários Municipais, a revisão geral anual. Como se depreende, no que se refere a revisão geral anual, em obediência ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, objetiva-se conceder, na mesma data e utilizando-se do mesmo índice (IPCA acumulado no ano de 2023), o mesmo percentual de revisão (4,62%) que se pretende conceder aos servidores públicos vinculados ao Executivo Municipal de Lavrinhas/SP através do Projeto de Lei N.º 01/2024. Nesta oportunidade vale reportarmo-nos ao texto do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Afora a revisão geral anual, o presente Projeto de Lei igualmente tem por objetivo conceder a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, 2,38% (dois ponto trinta e oito por cento) de aumento real da remuneração. Por oportuno



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

cumpre esclarecer que os servidores da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não recebem aumento real da remuneração desde o ano de 2011, ou seja, a mais de doze anos. Consigne-se que os valores que serão alcançados com a folha de pagamento estão dentro dos limites fixados pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal No 101/2000. Tratando-se de ano eleitoral, frise-se que o reajuste, em atendimento aos limites legais, está sendo concedido antes do período compreendido entre 180 dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. Em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar Federal No 101/2000, instrui igualmente o presente Projeto de Lei a declaração do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, atestando que o aumento da despesa em comento possui adequação orçamentária e financeira, bem como atende a todos os limites legais e constitucionais

É entendimento destas Comissões que o presente Projeto de Lei se encontra regularmente apresentado quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, de técnica legislativa e financeiro, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e votação.

Assim, estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento são favoráveis, de forma unânime, a votação deste Projeto de Lei, consoante às razões acima aduzidas.

Lavrinhas, 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024.

José João da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, neste ato substituindo o Vereador Co-Autor

Antonio Carlos Ribeiro

Reinado Paulo Pereira

Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Matheus da Costa

Secretário da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Sérgio Paulo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Gerado Batista Leite

Secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento